



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

1

LEI Nº 706, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício financeiro de 2.017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Álvaro de Carvalho para o exercício de 2016, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$. 16.850.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos e cinquenta mil de reais).

I - Orçamento Fiscal em R\$. 10.917.465,00 (dez milhões novecentos e dezessete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$. 5.932.535,00 (cinco milhões novecentos e trinta e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	19.197.890,00
Receita Tributária	901.070,00
Receita Contribuição	1.638.600,00
Receita Patrimonial	135.530,00
Receita de Serviços	14.620,00
Transferências Correntes	16.444.980,00
Outras Receitas Correntes	63.090,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	49.500,00
Deduções do FUNDEB	-2.397.390,00
Sub Total	16.850.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	0,00
Sub Total	0,00
RECEITA LIQUIDA TOTAL	16.850.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão e Funções de Governo

01	Legislativo	703.000,00
04	Administração	2.990.750,00
08	Assistência Social	881.080,00
09	Previdência Social	1.121.000,00
10	Saúde	3.930.455,00
11	Trabalho	73.000,00
12	Educação	4.372.885,00
15	Urbanismo	1.104.480,00
20	Agricultura	119.300,00
26	Transporte	817.350,00
27	Desporto e Lazer	102.700,00
99-97	Reserva de Contingência - FAPEN	457.000,00
99-999	Reserva de Contingência	177.000,00
	Total	16.850.000,00

II - Por Órgão da Administração

01	Câmara Municipal	703.000,00
02	Prefeitura Municipal	16.147.000,00
	Total	16.850.000,00

III - Por Unidade Orçamentária

01 01	Gabinete da Presidência	416.900,00
01 02	Secretaria da Câmara	286.100,00
02 01	Gabinete do Prefeito e Dependências	339.700,00
02 02	Administração	1.031.900,00
02 03	Contadoria, Tesouraria e Lançadoria	234.150,00
02 04	Encargos Gerais do Município	1.458.000,00
02 05	Fundo Municipal de Saúde	3.930.455,00
02 06	Fundo Municipal de Educação	1.683.055,00
02 07	FUNDEB	2.118.150,00
02 08	Biblioteca Municipal	139.550,00
02 09	Merenda Escolar	381.150,00
02 10	Desporto Amador	102.700,00
02 11	Ensino Superior	50.980,00
02 13	Urbanismo	1.046.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

02 14	Serviços de Utilidade Pública	58.200,00
02 15	SERM- Estradas Municipais	817.350,00
02 16	Casa da Agricultura	119.300,00
02 17	Fundo Municipal de Assistência Social	743.630,00
02 18	FMDCA - Fundo Direitos Criança e Adolescente	137.450,00
02 20	FAPEN	1.578.000,00
02 99	Reserva de Contingência	177.000,00
Total		16.850.000,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017, assim como do Plano Plurianual para o período 2.014/2.017.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 30 de novembro de 2016.

MARCOS DEL CASTILHO ZORZETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo